

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: O DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO

Human rights education: the fundamental right to education

Lucas Gomes da SILVA¹

Manuella Vieira SACRAMENTO²

Jonatan Nunes TEIXEIRA³

RESUMO

O presente estudo objetiva analisar a educação em direitos humanos nos sistemas educativos, partindo de uma reflexão sobre a estreita relação entre direitos humanos e os valores e princípios éticos. Acerca dos direitos humanos se afirma que estes representam o melhor repertório de valores universais e na sociedade contemporânea constituem o grande acervo de mensagens éticas para as novas gerações. Tratar-se-á no presente estudo de um dos grandes problemas pedagógicos da educação na atualidade que é a educação em valores, chegando-se a conclusão que uma educação integral e de qualidade não pode estar desvinculada de uma formação em valores e princípios éticos. A educação em direitos humanos é parte fundamental de mencionada formação. O estudo constitui-se de uma pesquisa do tipo qualitativa, com objetivos descritivo-explicativos do tema, utilizando para tal o procedimento de pesquisa bibliográfico. O texto em tela perpassa

ABSTRACT

This study aims to examine the human rights education in educational systems, from a reflection on the close relationship between human rights and ethical values and principles. Regarding human rights it is stated that these represent the best repertoire of universal values and in current society they are the large collection of ethical messages to the new generations. The present study will address one of the major educational problems of education today which is value education, reaching the conclusion that a comprehensive and quality education cannot be separated from training in ethical values and principles. Education in human rights is a fundamental part of training mentioned. The study consists of a qualitative type research, with descriptive and explanatory aims for the theme, using the bibliographic search procedure for such. The text on the screen goes through the

1 Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD; Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS; Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS; e Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. E-mail: lucasuemsdireito@hotmail.com

2 Especialista em Educação Infantil pela Universidade Candido Mendes - UCAM/RJ; Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Universidade Candido Mendes - UCAM/RJ; Graduada em Pedagogia pela UNINTER/PR; Atua como professora na rede municipal de ensino, na cidade de Dourados – MS. E-mail: manuellavira27@hotmail.com.

3 Mestrando em Letras pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD; Cursando especialização em Estudos Literários pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS; Cursando especialização em Filosofia e Sociologia pela Faculdade Venda Nova do Imigrante- EAVENI/MG; Graduada em Letras - Licenciatura: Habilitação em Língua Portuguesa/Literatura pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. Atua como servidor técnico-administrativo na Biblioteca Central da UFGD. E-mail: jonatanaranha@hotmail.com

pelos principais instrumentos normativos nacionais e internacionais que tratam do tema educação em direitos humanos e da garantia ao direito humano à educação, demonstrando que educação e direitos humanos caminham de mãos dadas.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos; Educação; Educação em Direitos Humanos;

main national and international legal instruments dealing with the theme of human rights education and ensuring the human right to education, demonstrating that education and human rights go hand in hand.

KEYWORDS

Human Rights; Education; Education in Human Rights;

1. INTRODUÇÃO

Conforme os ensinamentos do filósofo italiano Norberto Bobbio⁴, vivemos na “era dos direitos”; contudo, parece também, que nos encontramos em uma “era da sociedade de risco global”. A situação em que se encontra a sociedade atual aponta para um momento de encruzilhada, crise, incerteza social, jurídica e educativa. E por mais que pareça paradoxo e irracional, os direitos humanos são os mais sacrificados nesses tempos de crise, os processos cognitivos e afetivos que o ser humano precisa desenvolver para a consecução da plena consolidação dos direitos humanos na sociedade moderna e no Estado Democrático.

A discussão acerca do lento trânsito entre a positivação e a efetividade ainda é uma realidade. A intensa e constante violação dos direitos humanos em nome de melhoras políticas e sociais constitui uma realidade. Um exemplo recente foi a desocupação da Cracolândia, (realizada de forma truculenta e em completo desrespeito aos direitos humanos) pelo governo do estado de São Paulo, ocorrido no mês de maio de 2017. As grandes potências globais continuam empregando a violência nas relações internacionais para impor a paz de acordo com seus interesses geopolíticos e estratégicos. As migrações de milhões de pessoas para países industrializados e desenvolvidos em busca da sobrevivência são cada vez mais frequentes, o que aflora o ressurgimento da xenofobia, do racismo e da discriminação exacerbada para com os imigrantes. A morte de milhares de pessoas que dia após dia ocorre em decorrência da crise alimentícia, das guerras, da desertificação, dos conflitos bélicos no Oriente Médio (a guerra civil na Síria que já se estende por mais de seis anos é um exemplo), entre outros, demonstram o quão pouco avançou a civilização em relação à conscientização acerca da importância que tem os direitos humanos na sociedade contemporânea.

O presente estudo propõe abordar a íntima relação que guardam os direitos

4 BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 9 – 25.

humanos com a educação. O modelo educacional nos dias atuais não deve ser uma simples transmissão de conhecimentos enciclopédicos, muito menos a transmissão de conhecimentos específicos para o exercício de uma profissão; formar cidadãos para o futuro é leva-los ao completo desenvolvimento pessoal, e a cultura dos direitos humanos continua sendo o meio mais eficaz, ou talvez, a última alternativa de resolver os problemas atuais.

Uma sociedade do conhecimento não se constitui apenas pela transmissão de saberes tecnológicos e tecnocientíficos, mas também de um desenvolvimento humanista integral. A educação deve constituir-se como instrumento de efetiva formação do ser humano, devendo para tal ser criativa, flexível e emancipadora, capaz de transformar a pessoa em indivíduos adultos, maduros, sensíveis, críticos e reflexivos diante das situações difíceis que se encontram em nosso planeta, país, estado, bairro, rua, em matéria de direitos humanos.

Não resta dúvida que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representa um dos acontecimentos e processos históricos mais importantes para a positivação e universalização dos direitos humanos. Um pacto universal de mínimos éticos acordados pela sociedade mundial após os trágicos acontecimentos das duas guerras mundiais.

Segundo Ferrajoli⁵, os direitos não caem do céu, são resultados de lutas e reivindicações históricas protagonizadas pelos membros mais vulneráveis e desamparados da sociedade, nesse sentido, são os direitos dos mais fracos frente ao dos mais fortes. Valores e princípios fundamentais como a dignidade humana, o livre desenvolvimento da personalidade, a vida, a igualdade e a liberdade, são produtos de distintos movimentos sociais que foram sendo conquistados, esses valores e princípios fundamentais foram sendo adotados progressivamente pela sociedade.

Diante do contexto apresentado é nítido que a cada dia somos partícipes da construção de uma sociedade mais justa ou injusta na medida em que nos envolvemos com os problemas cotidianos.

2. O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E OPORTUNIDADE PARA A ESCOLA CONTEMPORÂNEA

Disse Hannah Arendt⁶, ao ser entrevistada no ano de 1966, que ela escrevia

5 FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 63.

6 ARENDT, H. *Compreender: formação, exílio e totalitarismo (ensaios 1930-1954)*. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 19. (a citação corresponde a uma entrevista concedida a tv alemã em 28 de outubro de 1964 e que foi publicada no ano seguinte no livro de "GAUS, G., *Was Bleibt? Es bleibt die Mutterspracheen: Zur Person, Munich 1965*"; e posteriormente inserida na obra "Ensayos de comprensión 1930-1954, Caparrós, Madrid 2005"; que foi recentemente traduzida para o

para compreender. Dando a entender que para ela, pensar não era somente o resultado de um processo de compreensão. A citação guarda pertinência com o tema ora em estudo, principalmente quando se questiona a importância da perspectiva pedagógica e educacional dos direitos humanos. Pois nada pode ensinar alguém que não tenha compreendido. Por isso, cabe dizer que ensinar direitos humanos é antes de qualquer coisa compreendê-los e assim ajudar a que os outros também compreendam e os acolham. Na atualidade o ensino de direitos humanos corre o risco de se converter na transmissão de uma série de técnicas para destacar capacidades e habilidades, em vez de ser a oportunidade para a transmissão dos grandes valores em que está alicerçada a nossa tradição humanística, ou seja, os valores de liberdade, solidariedade e responsabilidade. É necessário construir uma sociedade onde direitos humanos sejam vistos como fundamentais a existência humana com dignidade, onde frases como “direitos humanos para humanos direitos!”, ou “direitos humanos é para defender bandido!”, ou ainda a errônea percepção de que “direitos humanos só existe na esfera penal”, sejam extirpados da sociedade. Direitos humanos possuem como titular o ser humano, e independe de raça, cor, nacionalidade, classe social, idade, sexo, gênero; direitos humanos não estão adstritos a área penal, eles perpassam todo o ordenamento jurídico.

A complexidade do contexto sociocultural em que vivemos, a interferência da globalização em nosso modo de ver a vida e nossos comportamentos não faz apenas da atualidade uma constante compreensão, conforme sustentou Arendt, dos direitos humanos como referencial axiológico e educativo. Dito isso, é indiscutível que os direitos humanos tenham valor educativo. Porque configuram e dão um tom mais humano ao nosso mundo e a nossa realidade. Por isso pensar os direitos humanos é sempre oportuno para tentar compreender a luz dos novos desafios que se apresentam no contexto cultural; novos desafios nos quais se destaca o desafio de uma educação fundada em valores. Conforme se percebe, oportunidade e desafio, no âmbito da educação caminham de mãos dadas.

3. O DIREITO HUMANO A EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Como se pode notar a relação entre educação e direitos humanos é ampla e diversa. Na medida em que educação e direitos humanos são concebidos como instâncias culturais, as relações tendem a se multiplicarem, pois tudo tem relação, em algum momento com educação, e, por conseguinte, da mesma forma, tudo pode

relacionar-se com direitos humanos. Levando-se em consideração que a educação e esses direitos constituem assuntos humanos, culturais, as inter-relações podem crescer sem parar.

Entende-se no presente estudo que o modelo reflexivo mais frutífero para a educação, consista em imaginar um espaço de intersecção constituído por ambas as realidades, em que sem perder cada um as suas identidades, seja possível ganhar tanto a educação com os direitos humanos e vice versa. Aprofundando um pouco mais a reflexão acerca do modelo em análise é possível perceber três questões em comum dentro do espaço de intersecção, a saber: o direito a educação como direito humano, o ensino dos direitos humanos e a concepção valorativa da educação como direito humano. Os espaços de intersecção se produzem nas direções supracitadas, quando se observa, de um lado, que o direito a educação tem status de direito humano; depois, tem que se admitir que a educação é o direito encarregado de transmitir o conhecimento dos demais direitos humanos, e por fim, a similaridade de propósitos, finalidades e valores, ao observar que a educação é um projeto de desenvolvimento humanizador e os direitos humanos, a orientação e garantia desse desenvolvimento. Os direitos humanos não só garantem de modo tutelar o direito a educação, como prática institucional, como também oferece um fundamento social, e de certa forma, pedagógico, ao propor os valores básicos sobre os quais se elaboram os projetos de desenvolvimento humano das novas gerações.

3.1 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos constituem na atualidade o referencial mais elevado do progresso moral de nossas sociedades. Sua presença é tão relevante, que os mesmos ocupam os espaços político, social e cultural. Estão em toda parte, em todos os temas, em quase todas as tendências políticas e até mesmo para apoiar argumentos contraditórios. Podem indicar múltiplas perspectivas, até porque múltiplos são seus horizontes. Podemos encontra-los em qualquer elemento da ação educativa, como fins ou valores, como conteúdo a ensinar em qualquer nível educativo.

Em meados da década de 1980, um dos fundadores da educação em direitos humanos no Uruguai, Luis Pérez Aguirre⁷, indagava:

[...] é realista tentar educar para os direitos humanos? Têm-se ensaiado diversas respostas sobre esse tipo de questão na busca do aperfeiçoamento do ser humano e das sociedades. [...] Permanência e ruptura, ordem e mudança criativa serão sempre dimensões dialéticas dos genuínos

7 PEREZ, Luis. *Aguirre. Educación para los derechos humanos. El gran desafío contemporáneo. In: Paz y Justicia, Montevideo: Serpaj, n. 8, oct./dic. 1986, p. 30.*

processos educativos em direitos humanos. [...] A educação em direitos humanos tem que ser aprendida como um processo rico e complexo, que garanta e respeite essa dialética que implicará sempre a conciliação necessária entre liberdade e tolerância, entre ordem e criatividade.

Segundo Candau⁸, no final da década de 1990:

[...] um grupo de especialistas e pesquisadores do continente assumiu a posição de que, para continuar colaborando com a construção democrática, deveria ser promovida a educação em Direitos Humanos. Nesse sentido, os seguintes elementos deveriam ser afirmados nos diferentes âmbitos educativos: a visão integral dos direitos; uma educação para o “nunca mais”; o desenvolvimento de processos orientados à formação de sujeitos de direito e atores sociais; e a promoção do empoderamento individual e coletivo, especialmente dos grupos sociais marginalizados ou discriminados.

Para Sacavino⁹, a formação de sujeitos de direito somente ocorrerá se for articulada a dimensão ética com a político-social e as práticas concretas. A esse mister pontua o citado autor:

Ser sujeito de direitos implica reforçar no cotidiano, através de práticas concretas, a lógica expansiva da democracia, afirmar o princípio e o direito da igualdade estabelecidos na esfera jurídica e política e transportar essa dinâmica igualitária para as diversas esferas da sociedade. Formação da consciência de ser sujeito de direitos significa também poder desenvolver, na prática e na construção da cidadania, a articulação dos direitos de igualdade com os de diferença, assim como os direitos individuais com os direitos coletivos.

O ensino de direitos humanos é definido pelos organismos internacionais, como:

[...] o conjunto de atividades de capacitação, difusão e informação orientada a criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, atividades que se realizam transmitindo conhecimentos e moldando atitudes, e cuja finalidade é: a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais; b) desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano; c) promover à compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre as nações, as populações indígenas e os grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) facilitar a participação efetiva de todas as pessoas em uma sociedade livre; e) intensificar as atividades de paz das Nações Unidas¹⁰.

8 CANDAU, Vera Maria. *Educação em direitos humanos: principais desafios*. Rio de Janeiro: 2005 p. 7-8.

9 SACAVINO, Susana. *Democracia e educação em direitos humanos na América Latina*. Petrópolis: DP etalli, 2009, p. 101.

10 ONU, *Diretrizes para a elaboração de planos nacionais de ação para a educação na esfera dos direitos humanos*. Informe do Secretário Geral. A/52/469/Add.1, 20 novembro, p.5, 1997. Disponível em: http://www.dbnet.org.br/dados/pp/edb/mundo/onu_diretrizes_

Contudo, o que se percebe ter sido adotado é uma proposta mais modesta em que os principais objetivos gerais que se pretende conseguir com o ensino de direitos humanos podem ser sintetizados nos seguintes: a) descobrir o valor de todos e ao mesmo tempo de cada um dos direitos humanos; b) adotar um compromisso humanizador para estender os valores dos direitos humanos a nossa volta; c) valorar criticamente a situação do lugar onde vivemos, tendo como critério o desenvolvimento e cumprimento dos direitos humanos.

No âmbito da normatização pátria o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)¹¹, de 2006, afirma que a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros.

O documento em tela mostra que a educação é compreendida como um direito em si próprio e um instrumento indispensável para garantir o acesso a outros direitos. A educação adquire, portanto, mais relevo quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e as suas potencialidades, realçando a importância do respeito às populações socialmente excluídas.

Nos parâmetros já firmados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMDH)¹², “[...] a educação contribui também para: a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a

planos_nac.pdf Acesso em: 24 de out. 2016.

11 BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; MEC, 2006.

12 BRASIL. *Plano Mundial de Educação para Todos*. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2005, p. 25.

valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações; c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre”.

A implementação do PNEDH objetiva, principalmente, “[...] difundir a cultura de direitos humanos no país, o que prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais.”¹³

Ainda no âmbito nacional, o PNEDH apresenta como objetivos gerais:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado democrático de direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e pela sociedade civil, por meio de ações conjuntas;
- d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, entre outros);
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos, no que se refere às questões da educação em direitos humanos;
- h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
- j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;
- k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
- l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos planos de educação em direitos humanos dos estados e municípios;
- m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.¹⁴

¹³ *Ibidem*, p. 26.

¹⁴ *Ibidem*, p. 26 – 27.

O tema pluralidade cultural nos assuntos transversais, das Diretrizes Curriculares do governo federal, objetiva o conhecimento e à valorização das características étnicas e culturais dos variados grupos sociais que existem no território brasileiro, às desigualdades socioeconômicas e à crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes, que permeiam a sociedade brasileira, oferecendo ao aluno a possibilidade de conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e, algumas vezes, paradoxal.

Trata-se, pois, de mostrar aos alunos a importância do direito de ser pessoa, isto é, a desenvolver um projeto pessoal de vida, e o direito de ser tratado humanamente. A principal razão que justifica o ensino dos direitos humanos em todos os níveis de educação reside em considerar que seria possível alcançar um mundo mais humano se as novas gerações assumirem que todas as pessoas estão unidas por um projeto comum de humanização através dos direitos humanos.

Aprender a respeitar o valor de cada ser humano é, na atualidade, é uma das lições mais necessárias, porém, é também a mais difícil de conseguir perante os riscos do puro relativismo e do absolutismo de valores.

Por outro lado é importante fazer os alunos verem que ao mesmo tempo em que temos direitos que nos são garantidos, também possuímos deveres. Os direitos e os deveres são as duas faces de uma mesma moeda. Nesse sentido, os direitos humanos não apenas devem ser contemplados como direitos que nos são reconhecidos, mais também como direitos a serem reconhecidos nos demais e que por tanto, cabe a cada um o dever de comportamento para si mesmo e para os outros.

A atenção aos deveres, na teoria e na prática, tem claros efeitos educativos na medida em que exige a responsabilidade do indivíduo. A ação responsável é uma das condições de possibilidade das ações educativas.

A respeito dos conteúdos, há inúmeras possibilidades para integrá-los no ensino de direitos humanos: declarações, organizações internacionais, a situação dos direitos em diferentes lugares do mundo, ONGs que atuam nessa área, história dos direitos, situação de coletividades concretas (minorias, mulheres, crianças, etc.). Porém, na realidade o ensino não necessita limitar-se a estes conteúdos. O mais correto é que o educador recorra, sobre tudo, as possibilidades que estão presentes no currículo.

Contudo, para ensinar direitos humanos o importante não são as atividades ou o conteúdo em si, o importante mesmo é o objetivo formativo que é perseguido. Os recursos são elementos auxiliares ao ensino de direitos humanos. Na realidade, o importante é ter um pouco de imaginação e estar atento a realidade social e política que nos cerca. No dia a dia escolar nos encontramos constantemente perante acon-

tecimentos que, através de um atento olhar pedagógico, podem servir para ajudar o aluno a compreender o valor do ser humano em todas as circunstâncias, e descobrir que todos têm objetivos comuns de humanização.

O artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁵ afirma que:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Segundo o artigo em tela, a educação é um direito humano. Porém, ademais, estabelece que a educação é um direito por meio do qual se propõe ampliar conhecimento, promoção e defesa dos demais direitos.

Os educadores têm a importante tarefa de desenvolver a humanização das novas gerações. Sua tarefa consiste em favorecer as condições que possibilitem o conhecimento humanizador, condições que tem seu referendo legal e moral em todos e em cada um dos direitos humanos.

Segundo Ugarte Artal¹⁶, o professor tem importância impar na formação humanista de seus alunos:

La implementación de una propuesta de educación en derechos humanos en la escuela depende en gran medida de los profesores. Por ello, en esta comunicación se recogen las propuestas pedagógicas presentadas desde las dos iniciativas de Naciones Unidas mencionadas. El fin es ayudar a los docentes a desarrollar una educación en derechos humanos que contribuya a formar ciudadanos autónomos y responsables comprometidos con la construcción de una sociedad presidida por los valores de los derechos humanos.

Em uma entrevista concedida ao Jornal espanhol El País Semanal, Roméo Dallaire¹⁷ – general canadense que dirigia as tropas de paz da ONU em Ruanda e

15 DECLARACIÓN UNIVERSAL DE LOS DERECHOS HUMANOS, ONU, 1948, p. 5.

16 UGARTE ARTAL, Carolina, **EL papel de los profesores en la educación en derechos humanos**. Orientaciones y recursos sugeridos en el decenio de Naciones Unidas para la educación en derechos humanos (1995-2004) y desde el Programa mundial para la educación en derechos humanos. Disponível em: <http://www.cite2011.com/Comunicaciones/Escuela/084.pdf> Acesso em: 25 de out. de 2016.

17 DALLAIRE, Roméo. **Ruanda: Un general ante 800.000 muertos**. Madrid, 2004, p.18. Disponível em: < <http://www.solidaridad.net/solidaridadnet/noticia/2158/ruanda-un-general-ante-800-000-muertos-romeo-dallaire>> Acesso em 26 de out. de 2016.

que foi testemunha do extermínio dos tutsis por parte do partido extremista hutu.
O entrevistador pergunta:

¿Para qué sirve la educación?

R.- Es cierto. El extremista, o el africano que está en la estructura política de élite, es una persona muy bien educada, estudia en las mismas escuelas que nosotros y conoce muy bien la política internacional, cómo llevar su país, cómo manipular los medios de comunicación. Están extraordinariamente bien formados intelectualmente. El problema es cómo se les puede inculcar el sentido del humanismo, el respeto de los derechos humanos...

O foco no sentido de humanismo é uma das aspirações permanentes de todo projeto educativo. Talvez, se pode afirmar sem medo de errar que um dos critérios para os quais valora-se o progresso ou o retrocesso moral de nossa sociedade seja, precisamente, a sensibilidade que se percebe demonstrar diante da presença ou ausência, respectivamente, desse humanismo, dessa forma digna no trato com o semelhante, de modo respeitoso, preocupado com o valor do ser humano, e vamos além, inclui-se aí também outra ordem, os animais e os seres vivos em geral.

Compreender o significado humanizador da finalidade educativa, desde os direitos humanos, supõe na realidade mostrar aos alunos o desafio de saber viver mais humanamente, o desafio de substituir as miopias locais por empenho de uma autêntica envergadura existencial, que a partir daí permita mais liberdade a todos, mais justiça, mais igualdade, mais pluralismo, mais tolerância, mais solidariedade.

Acerca da formação do educador Candau¹⁸ aponta que: “[...] um ponto de partida que se considera fundamental é não conceber os professores como meros técnicos, instrutores, responsáveis unicamente pelo ensino de diferentes conteúdos e por funções de normalização e disciplinamento. Para que haja, de fato, a formação de professores em direitos humanos, é necessário que estes sejam percebidos como profissionais mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social”.

Por isso, é imprescindível que quem deseja ser um bom professor leia e analise as declarações de direitos humanos, pois elas vão propiciar uma base sólida de intensões educativas para reparar em fim, de modo consensual a condição humana.

3.2 O DIREITO HUMANO A EDUCAÇÃO

O estabelecimento de condições necessárias para alcançar o cumprimento dos direitos humanos se baseia, dentre outras coisas, na garantia ao direito à educação. A

18 CANDAU, V.M.F. *Educação em direitos humanos e formação de professores/ as*. In: SCAVINO, S.; CANDAU, V.M.F. (Org.). *Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas*. Petrópolis: DP et alii, 2008, p. 83.

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconhece o direito à educação em seu artigo 26. Este tratado estabeleceu o marco geral sobre o que posteriormente seria delimitado no conteúdo essencial desse direito. Em seus três parágrafos este artigo define a tripla dimensão do direito a educação: a obrigatoriedade e gratuidade da instrução elementar; o objetivo e, de certo modo, o conteúdo dessa instrução; e por último, a necessidade de articular a intervenção do Estado na provisão e financiamento do ensino elementar com o direito do aluno e sua família de escolher o tipo de educação que desejam.

Katarina Tomasevski, Relatora Especial das Nações Unidas sobre o Direito a Educação entre 1998 e 2004, tem desenvolvido em vários informes e publicações um esquema descritivo sobre as dimensões que configuram o direito a educação. Sua análise se baseia numa estrutura que se tem denominado de “4 – A”¹⁹: Às quatro dimensões iniciadas com a letra A, em inglês – Availability, Accessibility, Acceptability and Adaptability, juntou-se mais tarde, através do contributo de outros especialistas em educação, outra: a prestação de contas ou o quinto “A” de Accountability, exigindo que os Estados cumpram a sua obrigação de prestar contas aos cidadãos sobre as atuações que estão a prosseguir para garantir o direito universal à educação.

Contrastando com a regulação de outros direitos humanos, o direito a educação, como se tem visto ao analisar as normas internacionais e seus desdobramentos, não é só responsabilidade do Estado, os pais e seus filhos, e as instituições da sociedade civil também são responsáveis.

No âmbito da legislação pátria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)²⁰ prevê que toda criança e adolescente tem direito à educação, sendo de sua obrigação visar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos; direito de organização e participação em entidades estudantis; acesso à escola pública e gratuita nas proximidades de sua residência; é também dever do Estado assegurar ensino fundamental obrigatório e gratuito (Arti-

19 Tomasevski, Katarina (2005), “El derecho a la educación, panorama internacional de un derecho irrenunciable”, en Luis María Naya (ed.), *La educación y los derechos humanos*, San Sebastián, Erein, pp. 63-90.

20 BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

go 208 da Constituição Federal)²¹. Logo depois da promulgação da Constituição de 1988, houve em 1989 a ratificação pelo Brasil da Convenção de Haia, dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e, em 1990, o que culminou na criação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) e posteriormente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n. 9.394/1996).

Entendendo a educação como um direito, que gera a obrigação por parte do Estado de garantir educação pública, gratuita, obrigatória e laica, ganha espaço a luta pela efetivação no contexto nacional. Contudo, garantir o direito à educação não significa só o acesso e permanência, mas a qualidade do ensino, com estruturas escolares adequadas, condições básicas de trabalho aos profissionais da escola, valorização desses profissionais, ou seja, tornar as leis efetivas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É muito perigoso para uma sociedade fomentar uma educação excessivamente técnica que não leve em conta os valores éticos, políticos e normativos básicos para a configuração de um Estado democrático e social de direito.

A incorporação de valores fundamentais é um passo decisivo para se construir uma educação integral de pessoas autônomas e futuros cidadãos. Sem dúvida, nossa sociedade brasileira padece de um grave e alarmante problema de corrupção pública, amplamente disseminada.

A educação para os direitos humanos deve levar em conta uma educação ética integral. Este fenômeno odioso que é a corrupção da vida política, que afeta o funcionamento das instituições básicas do Estado de direito, a proliferação de quadrilhas dos mais variados tipos e do crime organizado, a desigualdade de gênero, o individualismo possessivo, a falta de igualdade de oportunidades, recursos e bens, o déficit de solidariedade coletiva, a forte polarização social, o aumento de atitudes etnocêntricas, racistas e xenofóbicas questionam constantemente nosso modelo de ensino, deveríamos optar não apenas por uma educação de conhecimento técnico científico, mais sim uma educação para uma cidadania ativa, ética e responsável para todos os brasileiros. Em última análise educação para os direitos humanos e a democracia significa o fortalecimento, em cada uma das pessoas, do direito a participar, com um sentimento ativo de responsabilidade, de todos os aspectos da vida política e social.

21 BRASIL. (Constituição 1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita [...].

5. REFERÊNCIAS

ARENDRT, H. **Comprender**: formação, exílio e totalitarismo (ensaios 1930-1954). Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2008.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; MEC, 2006.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul.1990.

BRASIL. **Plano Mundial de Educação para Todos**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2005.

CANDAU, V.M.F. Educação em direitos humanos e formação de professores/ as. In: SCAVINO, S.; CANDAU, V.M.F. (Org.). **Educação em direitos humanos**: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et alií, 2008.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos**: principais desafios. Rio de Janeiro: 2005.

DALLAIRE, Roméo. **Ruanda**: Un general ante 800.000 muertos. Madrid, 2004, p.18. Disponível em: <<http://www.solidaridad.net/solidaridadnet/noticia/2158/ruanda-un-general-ante-800-000-muertos-romeo-dallaire>> Acesso em 26 de out. de 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do Estado nacional. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ONU, Diretrizes para a elaboração de planos nacionais de ação para a educação na esfera dos direitos humanos. Informe do Secretário Geral. A/52/469/Add.1, 20 novembro, p.5, 1997. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/mundo/onu_diretrizes_planos_nac.pdf>. Acesso em: 24 de out. 2016.

PEREZ, Luís. Aguirre. **Educación para los derechos humanos. El grandesafiocontemporaneo**. In: Paz y Justicia, Montevideo: Serpaj, n. 8, oct./dic. 1986.

SACAVINO, Susana. **Democracia e educação em direitos humanos na América Latina**. Petrópolis: DP etalli, 2009.

TOMASEVSKI, Katarina (2005), “**El derecho a la educación, panorama internacional de un derecho irrenunciable**”, en Luis María Naya (ed.), *La educación y los derechos humanos*, San Sebastián, Erein, pp. 63-90. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=3926841&pid=S0185-2698201500040000100018&lng=es>. Acesso em: 26 de out de 2016.

UGARTE ARTAL, Carolina, **EL papel de los profesores en la educación en derechos humanos**. Orientaciones y recursos sugeridos en el decenio de Naciones Unidas para la educación en derechos humanos (1995-2004) y desde el Programa mundial para la educación en derechos humanos. Disponível em: <<http://www.cite2011.com/Comunicaciones/Escuela/084.pdf>>. Acesso em: 25 de out. de 2016.

Recebido em: 30.05.2017

Aceito em 21.07.2017